



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 28 de maio de 2026, no **registro número 92** foi averbada a alteração de Estatutos da entidade denominada **Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo:

ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande", fundada em 02 de junho de 1987, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Uruguai, nº 504, e tem por finalidades:

I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - Congregar, na associação, núcleos familiares;

III - Colaborar com poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas em atos cívico-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécie de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Parágrafo único - A associação manterá escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, assegurando transparência e controle de sua gestão financeira.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem, e através de aluguéis da sede do CTG, respeitado o regulamento do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 6º - Em caso de decisão pela extinção da Associação, conforme Art. 20, Inciso XII, Parágrafo 1º, o patrimônio da associação será revertido para uma associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos, ou ainda destinado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme decisão da Assembléia Geral realizada para este fim.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I) Fundadores: aquele que participou da constituição do CTG e que tenha assinado a ata de fundação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

II) Contribuintes: quem, proposto e aceito, pague as contribuições sociais fixadas pela Patronagem;

III) Beneméritos: aquele que receber tal título do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem.

Art. 8º - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º - São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

I) Na categoria de Fundadores, ter assinado a ata de fundação do CTG;

II) Na categoria de Contribuintes, ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da associação.

III) Na categoria Beneméritos, receber, do Conselho de Vaqueanos juntamente com a Patronagem, o referido título de associado.

Art. 10º - São requisitos para a exclusão de associados:

I - Ter sido condenado por prática de crime infamante;

II - Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação, após amplo direito de defesa, em Assembléia Geral;

III - Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11º - Todas as admissões serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto no Art. 9º. Todas as exclusões serão de competência da Assembléia Geral, após amplo direito de defesa do associado, respeitado o disposto no Art. 10º.

Art. 12º - Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo IV;

III - Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo 1º: Os cônjuges dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput"

Parágrafo 2º: Os filhos menores de 18 anos dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso "II" do "caput". Ao completarem 18 anos, os filhos dos associados perdem os direitos previstos.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III) Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a serem fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem da associação.

Art. 15º - São vantagens especiais para a categoria de associados fundadores e beneméritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

a) isenção de mensalidades;

b) desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos.

Seção I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

I- Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros.

Parágrafo 1º: As penalidades dos incisos I, II e III serão aplicadas pela Patronagem.

Parágrafo 2º: A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Ao acusado será assegurado direito de defesa.

Parágrafo 4º: O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Parágrafo 5º: A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Parágrafo 6º: A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a entidade.

Parágrafo 7º: O associado que desejar poderá solicitar sua demissão do quadro social da entidade, mediante pedido por escrito à Patronagem, e desde que esteja em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 17º - São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria da associação, de suas atividades participem.

Parágrafo Único: A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18º - Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento ou Invernada.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem ao seus dependentes (cônjuge e filhos menores)

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da administração:

I- Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Vaqueanos;

IV - Patronagem;

3

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Edison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral - QV
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

V - Invernadas.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

I - Eleger a Patronagem;

II - Destituir a Patronagem;

III - Eleger o Conselho Fiscal;

IV - Destituir o Conselho Fiscal;

V - Eleger o Conselho de Vaqueanos;

VI - Destituir o Conselho de Vaqueanos;

VII - Aprovar as contas da associação após parecer do Conselho de Vaqueanos;

VIII - Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, diante de proposta da Diretoria;

IX - Julgar os casos de exclusão de associados, inclusive os recursos interpostos em caso de exclusão dos mesmos;

X - Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

XI - Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;

XII - Decidir pela extinção da associação.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VIII e XII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano sempre no segundo semestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23º - A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhes, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, e três membros suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Edison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral - 05/11/2011
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Seção IV

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos é constituído de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleito, e em chapa independente da Patronagem.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- I) Juntamente com a Patronagem, traçar normas e fixar a política social do CTG;
- II) Eleger, entre seus membros, Presidente e Vice-Presidente;
- III) Apreçar e discutir todos os atos da Patronagem, vetando os atos que estiverem em desacordo com as disposições estatutárias e as finalidades da sociedade;
- IV) Conceder, juntamente com a Patronagem, o título de Associado Benemérito.

Seção V

DA PATRONAGEM

Art. 28º - A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de um ano, podendo ser reeleita, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

I - Patrão;

II - Capataz;

III - 1º Sota-Capataz;

IV - 2º Sota-Capataz;

V - 1º Agregado das Pilchas;

VI - 2º Agregado das Pilchas.

Art. 29º - Compete a Patronagem:

- I) Criar os departamentos necessários ao perfeito cumprimento das finalidades do CTG;
- II) Elaborar e alterar a tabela de cobrança de mensalidade e taxas especiais;
- III) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço da situação econômico financeira do CTG, facilitando o manuseio dos livros contábeis, documentos de caixa e outros relativos ao setor;
- IV) Juntamente com o Conselho de Vaqueanos, conceder o título de associado Benemérito.

Art. 30º - Compete ao Patrão:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o 1º Sota-Capataz os documentos da associação;
- IV - Assinar com o 1º Agregado das Pilchas os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Capatazes de Invernadas;
- VI - Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o 1º Agregado das Pilchas.

Art. 31º - Compete ao Capataz:

- I - Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II - Supervisionar as atividades das Invernadas, colaborando com os Capatazes para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.



continuação da folha anterior

Art. 32º - Compete ao 1º Sota-Capataz:

I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;

II - Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;

III - Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;

IV - Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 33º - Compete ao 2º Sota-Capataz:

I - Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 34º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 35º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

I - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Seção VI

DAS INVERNADAS

Art. 36º - As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 37º - São Invernadas do CTG:

I - Invernada Cultural;

II - Invernada Campeira;

III - Invernada Artística;

IV - Invernada de Patrimônio;

V - Invernada dos Esportes;

VI - Invernada Jovem.

Parágrafo Único: A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas, durante seu mandato, de acordo com o seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38º - Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho formados para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - São cargos eletivos do CTG, os membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Vaqueanos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão à Patronagem, das que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha, RS

continuação da folha anterior

concorrerão ao Conselho Fiscal, e das que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 41º - Terão direito a voto nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º - Poderão ser votados os associados titulares e os dependentes maiores que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo Único: O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande possui uma bandeira, constituída das cores azul, branca, verde, vermelha e amarela.

Art. 44º - Este Estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia Geral que o aprova.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de maio de 2026.


Elisandra Sousa da Silva.

7

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 28 de maio de 2026 .

Emolumentos:

Total: R\$ 115,40 + R\$ 12,10 = R\$ 127,50

Certidão PJ: R\$ 95,20 (0562.04.2200001.04150 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0562.03.1100001.08610 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0562.01.1100001.19237 = R\$ 2,20)


Bel. Joice Flor da Costa
Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099101 54 2026 00000390 87